



TERMO DE REFERÊNCIA (TR) – SERVIÇOS

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

Registra-se que, caso as informações constantes neste instrumento conflitem com as estabelecidas no respectivo edital e seus anexos, prevalecerá o texto indicado neste Termo de Referência.

ÁREA DEMANDANTE/SIGLA					
SECMAN – SEÇÃO DE MANUTENÇÃO					
NÚMERO DO PROTOCOLO DO ETP					
Não se aplica, por se tratar de contratação prevista no art. 21, § 1º, I e II, da Portaria 23.000/25					
1 - DEFINIÇÃO COMPLETA DO OBJETO					
1.1 - Descrição do objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de disponibilização de caçambas sem tampa, com recolhimento, transporte e destinação adequada de resíduos de construção civil e congêneres, não perigosos, serviço comum, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.					
Lote	Item	Descrição de cada item	Unidade	Quantidade	Código Compras
	1	Disponibilização de até 18 de caçambas sem tampa, com recolhimento, transporte e destinação adequada de resíduos de construção civil e congêneres, não perigosos. Volume mínimo da caçamba: 5 metros cúbicos	serviço	01	22888
Observação: o quantitativo anual do serviço está descrito no item 2.					
1.2 - Definição acerca da continuidade do serviço e alocação de mão de obra: (X) Continuoado. SEM dedicação exclusiva de mão de obra.					
1.3 - O regime de execução do serviço será o seguinte:					



TERMO DE REFERÊNCIA (TR) – SERVIÇOS

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

☒ Empreitada por preço unitário.

1.4 - Agrupamento de itens:

A presente contratação será por:

☒ Itens isolados.

1.5. Natureza do objeto:

☒ Compras, locações e outros Serviços.

1.6. Necessidade de indicação de responsável técnico:

☒ Não.

1.7 - Foi necessário exigir marca?

☒ Não.

1.8 - Trata-se de contratação por escopo?

☒ Não.

2 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Condições gerais e específicas de execução e aceitação do objeto ou padrões mínimos de qualidade para o serviço a ser contratado:

2.1.1 - A CMBH remunerará a CONTRATADA por unidade de caçamba efetivamente disponibilizada, em valor unitário fixo, independentemente do período em que permanecer instalada à disposição da Administração, observado o **limite contratual de 18 caçambas durante o intervalo de 12 meses**.

2.1.2 - A contratação compreende todas as etapas necessárias à execução do objeto, incluindo o fornecimento da caçamba, sua entrega no local indicado pela CMBH, o recolhimento dos resíduos, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente.



TERMO DE REFERÊNCIA (TR) – SERVIÇOS

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

2.1.3 - As caçambas deverão possuir capacidade volumétrica mínima de 5 m³, ser dotadas de furos em suas extremidades inferiores para evitar o acúmulo de água e apresentar boas condições de conservação, sem deformações, perfurações ou sinais de corrosão que comprometam sua utilização. Deverão, ainda, estar limpas e livres de resíduos e odores provenientes de utilizações anteriores.

2.1.4 - As caçambas deverão estar identificadas de forma legível com a razão social ou nome empresarial da CONTRATADA, telefone para contato e número de registro, licença ou autorização eventualmente exigidos pela legislação aplicável.

2.1.5 - A disponibilização, substituição e recolhimento das caçambas serão realizados exclusivamente mediante solicitação da SECMAN, acompanhada da respectiva Ordem de Execução de Empenho (OEE), encaminhada por meio eletrônico.

2.1.6 - Após o recebimento da solicitação, a CONTRATADA deverá confirmar seu recebimento e informar a data prevista para atendimento, de modo a permitir o acompanhamento da execução pela CMBH.

2.1.7 - A entrega da caçamba vazia ou a substituição da caçamba em uso deverá ocorrer em até **2 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da solicitação formal da CMBH, observado o horário estabelecido no subitem 2.1.8.

2.1.8 - A entrega, substituição e recolhimento das caçambas deverão ocorrer, preferencialmente, entre **6h e 7h da manhã**, em dias úteis, no local indicado pela SECMAN, de forma a minimizar impactos às atividades da Câmara Municipal de Belo Horizonte. Excepcionalmente, mediante concordância da SECMAN, poderá ser autorizado outro horário.

2.1.9 - A caçamba permanecerá instalada no local indicado pela SECMAN até que seja solicitada sua substituição ou recolhimento, não havendo prazo máximo de permanência, desde que observado o limite quantitativo previsto no contrato, e a caçamba permanecer em área interna da CMBH.



TERMO DE REFERÊNCIA (TR) – SERVIÇOS

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

2.1.10 - Quando solicitada a substituição da caçamba, a CONTRATADA deverá realizar, na mesma visita, o recolhimento da caçamba cheia e a instalação de outra caçamba vazia, de forma a evitar a interrupção da disponibilidade do recipiente para acondicionamento dos resíduos.

2.1.11 - Em situações emergenciais, mediante justificativa da CMBH e disponibilidade operacional da CONTRATADA, poderá ser solicitado atendimento em prazo inferior ao previsto no subitem 2.1.7, sem que isso constitua obrigação contratual.

2.1.12 - Se necessário, a critério da CMBH, a caçamba poderá ser alocada no entorno da CMBH, sendo, neste último caso, observado o período máximo que a legislação define, quanto à sua permanência em locais públicos. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento da caçamba dentro do prazo estabelecido por lei, a CMBH não será responsabilizada, isentando-se do pagamento de eventual multa advinda dessa conduta.

2.1.13 - Caso a permanência da caçamba em via pública ultrapasse o prazo máximo permitido por motivo imputável exclusivamente à CONTRATADA, esta responderá integralmente pelas multas, sanções e demais penalidades eventualmente aplicadas pelos órgãos competentes, não cabendo à CMBH qualquer responsabilidade administrativa, civil ou financeira decorrente desse fato, tampouco o ressarcimento de valores pagos pela CONTRATADA.

2.1.14 - A CMBH poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição de caçambas que não atendam às especificações ou aos padrões mínimos de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente aqueles previstos no subitem 2.1.3. A substituição deverá ser realizada no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado do recebimento da solicitação, correndo integralmente por conta da CONTRATADA todos os custos decorrentes da substituição, sem qualquer ônus adicional para a CMBH e sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

2.1.15 - A CONTRATADA deverá proceder ao recolhimento da caçamba sempre que solicitado pela SECMA, observando o prazo previsto neste Termo de



TERMO DE REFERÊNCIA (TR) – SERVIÇOS

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

Referência. Após o recolhimento, a destinação final dos resíduos será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser realizada em unidade de recebimento, tratamento ou disposição final devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes, localizada no Município de Belo Horizonte ou em outro município da Região Metropolitana de Belo Horizonte, em conformidade com o disposto no art. 33 da Lei Municipal nº 10.534/2012 e demais normas ambientais aplicáveis, sendo expressamente vedado o descarte em locais não licenciados.

2.1.16 - A CONTRATADA será integralmente responsável pela coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos provenientes da execução do objeto, observando a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), a Resolução CONAMA nº 307/2002, a Lei Municipal nº 10.534/2012 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

2.1.17 - A destinação dos resíduos deverá ocorrer exclusivamente em áreas de transbordo, triagem, tratamento, reciclagem ou disposição final devidamente licenciadas pelos órgãos competentes, sendo expressamente vedado o descarte em locais irregulares ou não licenciados.

2.1.18 - A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a documentação necessária ao faturamento, os documentos de rastreabilidade e comprovação da destinação dos resíduos correspondentes às caçambas efetivamente recolhidas no período de medição, incluindo o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, quando aplicável, e o Certificado de Destinação Final – CDF ou documento equivalente, emitido pelo respectivo destinador, na forma da legislação ambiental vigente. A CONTRATADA deverá assegurar que os resíduos sejam encaminhados exclusivamente a unidades devidamente licenciadas e disponibilizar à CMBH os documentos comprobatórios da destinação, sem prejuízo das responsabilidades legalmente atribuídas ao gerador, transportador e destinador. A ausência dos documentos necessários à comprovação da regularidade da destinação impedirá o ateste da parcela correspondente até sua regularização, sem prejuízo das medidas e sanções cabíveis.

2.1.19 - Sem prejuízo da obrigação prevista no subitem 2.1.17, a fiscalização da CMBH poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação de outros documentos



TERMO DE REFERÊNCIA (TR) – SERVIÇOS

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

que comprovem a regularidade do transporte e da destinação dos resíduos, tais como Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), comprovantes de recebimento emitidos pelo destinatário licenciado ou outros documentos previstos na legislação ambiental aplicável.

2.1.20 - A CONTRATADA deverá observar, durante a coleta, o transporte e a destinação dos resíduos, todos os procedimentos de controle e rastreabilidade estabelecidos na Deliberação Normativa COPAM nº 232, de 27 de fevereiro de 2019, ou em outra norma que venha a substituí-la, bem como na demais legislações ambientais aplicáveis.

2.1.21 - As disposições deste Termo de Referência estabelecem os requisitos mínimos para a execução do objeto e não eximem a CONTRATADA do cumprimento das demais obrigações previstas na legislação, nas normas técnicas, nas normas ambientais e nas exigências dos órgãos competentes aplicáveis à execução dos serviços. A CONTRATADA será a única responsável pela obtenção, manutenção e observância das autorizações, licenças, registros e demais requisitos legais necessários à adequada coleta, transporte e destinação final dos resíduos, respondendo integralmente pelas sanções, multas e demais consequências decorrentes de seu descumprimento.

2.2 - Possibilidade de subcontratação:

(X) Não.

2.3 - Haverá necessidade de exigência de garantia contratual para assegurar o adimplemento e fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA?

(X) Não.

3 - VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E INDICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO

3.1 - O início da vigência da presente contratação está previsto:

(X) para a seguinte data: **19/12/2026**

3.2 - A duração da vigência será:



TERMO DE REFERÊNCIA (TR) – SERVIÇOS

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

(X) Pelo seguinte número de meses: 12 meses

3.3 - Possibilidade de prorrogação:

(X) Sim. Nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 128, I, 'b' da Portaria nº 23.000/2025, a contratação sob referência poderá ter sua vigência prorrogada até o limite máximo de 10 (dez) anos.

4 - EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1 - A gestão da contratação será atribuída ao titular do seguinte setor:

- **Seção de Manutenção – SECMAN.**

4.2 - Em razão da natureza do objeto a fiscalização:

(X) pelo seguinte servidor: Caio César Ferreira Guimarães, CM 738

4.3 - O modelo de gestão e fiscalização da contratação consiste na análise do cumprimento pela contratada das obrigações estipuladas nos itens 2.1 deste TR.

4.3.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual compreenderão, no mínimo, a verificação do atendimento às solicitações formalizadas pela CMBH, dos prazos de disponibilização, substituição e recolhimento das caçambas, das condições de conservação e adequação dos recipientes, da correta identificação e localização das caçambas, bem como da efetiva coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos. Para cada ciclo de atendimento, a fiscalização deverá manter registro da respectiva Ordem de Execução de Empenho – OEE, das datas de disponibilização e recolhimento, da identificação da caçamba e, quando aplicável, dos documentos comprobatórios do transporte e da destinação dos resíduos, incluindo MTR, CDF ou documento equivalente, de modo a subsidiar o ateste da execução, a medição e a liquidação da despesa.

4.3.2 - Todas as comunicações, solicitações, ordens de execução, notificações e demais atos relacionados à execução do contrato serão realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, mediante os endereços de e-mail institucionais indicados pelas partes, sem prejuízo da utilização de outros meios



TERMO DE REFERÊNCIA (TR) – SERVIÇOS

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

telemáticos que permitam comprovar o envio e o recebimento da comunicação.

4.3.3 - Para esse fim, a CONTRATADA deverá fornecer, antes do início da execução contratual, endereço de e-mail institucional válido, número de telefone fixo e/ou celular, inclusive com aplicativo de mensagens instantâneas, quando disponível, e os respectivos nomes e funções dos responsáveis pelo atendimento e acompanhamento do contrato, mantendo esses dados atualizados durante toda a vigência contratual.

4.3.4 - As comunicações encaminhadas aos contatos oficialmente informados pela CONTRATADA serão consideradas válidas para os fins contratuais, cabendo à empresa comunicar formalmente qualquer alteração de seus dados de contato, sob pena de serem consideradas eficazes as comunicações encaminhadas aos contatos anteriormente informados.

4.4 - O faturamento será realizado:

(X) Por evento.

4.4.1 - A CMBH remunerará a CONTRATADA por ciclo de atendimento efetivamente executado, considerando-se como tal a disponibilização de uma caçamba no local indicado pela Administração, seu recolhimento após solicitação da CMBH, o transporte dos resíduos nela acondicionados e a respectiva destinação ambientalmente adequada, comprovada mediante a documentação exigida neste Termo de Referência. O ciclo de atendimento somente será considerado concluído para fins de medição e pagamento após o cumprimento de todas as etapas que integram o objeto, não sendo devido pagamento adicional em razão do período de permanência da caçamba no local, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no contrato.

4.5 - O reajuste do contrato terá como referência:

(X) A variação acumulada do IPCA no período, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano contado a partir do orçamento estimado ou do último reajuste.

4.6 - O serviço deverá ser iniciado no seguinte prazo, a contar da solicitação formal da CMBH: em até 02 (dois) dias úteis, a contar da emissão da ordem de execução



TERMO DE REFERÊNCIA (TR) – SERVIÇOS

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

de empenho.

4.7 - O serviço deverá ser prestado:

(X) Até o término da vigência contratual.

4.8 - A prestação do(s) serviço(s) pela CONTRATADA ocorrerá, sem quaisquer ônus adicionais para a CMBH, no seguinte endereço:

- Avenida dos Andradas, nº.3.100, Santa Efigênia, CEP 30260-900, Belo Horizonte/MG, a serem entregues, em qualquer caso, observando os horários previstos no item 2.1.8 deste instrumento.

4.9 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive o atraso injustificado, a execução em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, a não disponibilização, substituição ou recolhimento das caçambas nos prazos estabelecidos, bem como a destinação inadequada dos resíduos ou a ausência injustificada da documentação comprobatória exigida, sujeitará a CONTRATADA, observados a gravidade da conduta, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os demais critérios previstos na legislação e na regulamentação aplicável, às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais.

4.9.1 - A aplicação de qualquer penalidade dependerá de prévia apuração da responsabilidade da CONTRATADA em procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021 e da Portaria nº 23.000/2025 da CMBH, observando-se o rito, as competências, os prazos e os critérios nela estabelecidos.

4.9.2 - A fiscalização deverá registrar e comunicar formalmente as ocorrências de descumprimento, com a indicação dos fatos, evidências e obrigações contratuais violadas, cabendo à autoridade competente promover, quando for o caso, a instauração do procedimento de apuração e aplicar a penalidade correspondente, mediante decisão devidamente motivada.

5 - FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO



TERMO DE REFERÊNCIA (TR) – SERVIÇOS

Base legal: [Lei Federal nº 14.133/2021](#)

A Câmara Municipal de Belo Horizonte desenvolve continuamente atividades de manutenção predial preventiva e corretiva, pequenas reformas, adequações de ambientes, substituição de componentes construtivos e demais intervenções necessárias à conservação de sua infraestrutura física. Tais atividades geram resíduos de construção civil e materiais inservíveis, tais como alvenaria, argamassa, madeira, metais, divisórias, revestimentos, portas, ferragens e outros materiais que, por sua natureza e volume, não podem ser destinados ao sistema convencional de coleta pública de resíduos domiciliares.

A adequada gestão desses resíduos constitui dever da Administração Pública e representa medida indispensável à preservação da saúde pública, da qualidade ambiental, da segurança das instalações e da continuidade das atividades institucionais da Câmara Municipal de Belo Horizonte. Além de assegurar ambientes organizados e adequados ao desempenho das atividades administrativas, o correto gerenciamento dos resíduos evita a formação de depósitos irregulares de entulho, reduz riscos de acidentes, facilita a execução dos serviços de manutenção predial e previne a ocorrência de passivos ambientais decorrentes da destinação inadequada dos materiais descartados.

Nesse contexto, a Lei Federal nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelece diretrizes para o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos e atribui aos seus geradores a responsabilidade por sua correta destinação. Entre os instrumentos previstos pela referida norma destaca-se o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, que orienta a adoção de medidas destinadas ao acondicionamento, transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados. Em âmbito estadual, a matéria é disciplinada pela Lei nº 18.031/2009 e, no Município de Belo Horizonte, pela Lei nº 10.534/2012, que regulamentam a gestão dos resíduos sólidos e reforçam a responsabilidade dos geradores quanto à destinação ambientalmente adequada dos materiais produzidos.

Diante desse cenário, verifica-se que os resíduos provenientes das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Belo Horizonte não podem ser descartados juntamente com os resíduos comuns regularmente recolhidos pela empresa responsável pela coleta convencional, exigindo acondicionamento



TERMO DE REFERÊNCIA (TR) – SERVIÇOS

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

específico, transporte por empresa especializada e destinação final em local devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes. A contratação de empresa especializada para a locação de caçambas estacionárias constitui, portanto, medida necessária para assegurar o adequado gerenciamento dos resíduos gerados, compreendendo a disponibilização das caçambas, sua substituição quando atingida a capacidade de armazenamento, o transporte dos resíduos e sua destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente.

A inexistência desse serviço comprometeria a adequada gestão dos resíduos produzidos pela Câmara Municipal de Belo Horizonte, ocasionando acúmulo de entulhos nas dependências da instituição, prejuízos às condições de organização, limpeza e segurança dos ambientes, dificuldades para execução das atividades de manutenção predial e potenciais desconformidades com a legislação ambiental aplicável. Além disso, a destinação inadequada desses resíduos poderá sujeitar a Administração a responsabilizações de natureza administrativa, ambiental e patrimonial, razão pela qual a contratação revela-se imprescindível para assegurar a continuidade dos serviços públicos e o cumprimento das obrigações legais impostas aos geradores de resíduos.

Noutra senda, considerando a proximidade do encerramento da vigência do contrato atualmente em execução, bem como a manifestação da empresa contratada no sentido de não possuir interesse na prorrogação contratual pelo período máximo admitido, em razão de os preços atualmente praticados não mais assegurarem margem de contribuição compatível com a viabilidade econômica da execução do ajuste, tendo anuído apenas com a prorrogação até o encerramento do exercício vigente, tornou-se necessária a adoção das providências destinadas à realização de nova contratação.

Nesse contexto, procedeu-se à reavaliação da estimativa do quantitativo necessário para o futuro ajuste, tomando-se por base o consumo efetivamente registrado na execução contratual, a disponibilidade de quantitativos remanescentes do contrato vigente e as necessidades previsíveis da Câmara Municipal de Belo Horizonte para o próximo período contratual.



TERMO DE REFERÊNCIA (TR) – SERVIÇOS

Base legal: [Lei Federal nº 14.133/2021](#)

Com efeito, no período compreendido entre julho de 2024 e junho de 2025 foram utilizadas 10 (dez) caçambas, conforme Ordens de Compra nº 38019, 38261, 38575, 38702, 39071, 39436, 39815, 40162, 40455 e 40852, emitidas pelo sistema e-Cidade. Já no intervalo entre julho de 2025 e junho de 2026 foram demandadas 13 (treze) caçambas, conforme Ordens de Compra nº 41186, 41402, 41696, 41949 e 42234, emitidas pelo sistema e-Cidade, bem como Ordens Específicas de Execução nº 01 a 08, vinculadas ao Empenho nº 64, e Ordem Específica de Execução nº 01, vinculada ao Empenho nº 356, emitidas pelo sistema GRP. Verifica-se, portanto, que o consumo efetivamente observado durante a execução contratual permaneceu compatível com as necessidades ordinárias da Administração, constituindo importante elemento de referência para o dimensionamento da futura contratação.

Cumprir registrar, ainda, que, paralelamente ao processo de prorrogação contratual, foi celebrado termo aditivo de acréscimo quantitativo, mediante o qual foram disponibilizadas 03 (três) caçambas adicionais, importando em uma estimativa de utilização de 18 unidades no exercício de 2026. Embora esse quantitativo suplementar seja suficiente para assegurar a continuidade da execução do contrato vigente até o seu término, ele não afasta a necessidade de planejamento da futura contratação, a qual deve ser dimensionada considerando as necessidades permanentes da Administração.

A estimativa do quantitativo não decorreu da simples reprodução de dados históricos nem da adoção de critério exclusivamente matemático. Ao contrário, resultou da análise conjunta do consumo efetivamente registrado nos últimos exercícios, da experiência adquirida durante a execução do contrato vigente, da disponibilidade temporária do saldo decorrente do acréscimo quantitativo e das demandas previsíveis relacionadas às atividades de manutenção predial e conservação da infraestrutura da Câmara Municipal de Belo Horizonte.

Diante desse conjunto de elementos, conclui-se que a estimativa de contratação de 18 (dezoito) caçambas estacionárias para cada período de 12 (doze) meses mostra-se tecnicamente justificada, suficiente e proporcional para atender às necessidades da Câmara Municipal de Belo Horizonte. O quantitativo proposto observa o histórico de consumo, contempla margem razoável para absorção de variações previsíveis



TERMO DE REFERÊNCIA (TR) – SERVIÇOS

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

da demanda e busca assegurar a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, sem caracterizar superdimensionamento do objeto ou gerar custos desnecessários à Administração.

6 - DOCUMENTOS ADICIONAIS DE HABILITAÇÃO

☒ Nenhum.

7 - FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação será formalizada por:

☒ Instrumento de contrato.

8 - DISPOSIÇÕES SOBRE POSSÍVEIS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

8.1 - A execução dos serviços deverá observar os princípios da sustentabilidade ambiental, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), a Resolução CONAMA nº 307/2002, a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas ambientais federais, estaduais e municipais aplicáveis.

8.2 - A CONTRATADA deverá realizar a coleta, o transporte e a destinação final dos resíduos da construção civil e congêneres exclusivamente em áreas de transbordo, triagem, reciclagem ou disposição final devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes.

8.3 - Sempre que técnica e legalmente viável, a CONTRATADA deverá priorizar a reutilização, a reciclagem e a recuperação dos resíduos coletados, destinando aos aterros apenas os rejeitos para os quais não seja possível outra forma ambientalmente adequada de tratamento.

8.4 - A CONTRATADA deverá adotar procedimentos que minimizem os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, observando as normas de controle da poluição, prevenção de derramamento de resíduos durante o transporte e demais exigências dos órgãos ambientais competentes.



TERMO DE REFERÊNCIA (TR) – SERVIÇOS

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

8.5 - Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão atender à legislação de trânsito e ambiental vigente, devendo permanecer em condições adequadas de conservação e manutenção, de forma a reduzir riscos de emissão excessiva de poluentes, vazamentos de óleo, combustível ou outros fluidos.

8.6 - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as licenças, autorizações e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para o exercício das atividades de coleta, transporte e destinação dos resíduos objeto da contratação.

8.7 - A comprovação da destinação ambientalmente adequada dos resíduos será realizada mediante apresentação da documentação exigida neste Termo de Referência, especialmente do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), quando aplicável, e do Certificado de Destinação Final (CDF) ou documento equivalente, emitidos em conformidade com a legislação vigente.

9 - DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

O orçamento estimado da contratação terá caráter sigiloso?

(X) Não

10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

10.1 - A realização de visita técnica às dependências da Câmara Municipal de Belo Horizonte (CMBH) é facultativa, sendo recomendada às licitantes interessadas, com a finalidade de proporcionar o pleno conhecimento das condições locais de execução dos serviços, das características do local de instalação das caçambas, dos acessos e das demais informações que possam influenciar na elaboração da proposta comercial.

10.2 - A visita técnica poderá ser previamente agendada junto à Seção de Manutenção (SECMAN), pessoalmente, na sala C-205 da sede da CMBH, situada na Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG,



TERMO DE REFERÊNCIA (TR) – SERVIÇOS

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

pelos telefones (31) 3555-1273 e (31) 3555-1124 ou pelo e-mail secman@cmbh.mg.gov.br.

10.3 - A licitante que optar por não realizar a visita técnica declara, para todos os fins, possuir pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto, assumindo integral responsabilidade por sua proposta e pela execução do contrato, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento das condições existentes como fundamento para solicitar alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro ou eximir-se de quaisquer obrigações assumidas, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

10.4 - A seleção da proposta será realizada pelo critério de menor preço, observado o valor global estimado da contratação, desde que atendidas integralmente as especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no edital. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências técnicas ou formais previstas nos instrumentos convocatórios, que apresentarem preços inexequíveis ou que permanecerem acima do valor máximo aceitável para a contratação, observados os procedimentos de análise e diligência previstos na legislação aplicável.

10.4.1 - O julgamento das propostas considerará, além do menor preço, a conformidade do objeto ofertado com todas as condições de execução estabelecidas, especialmente quanto à disponibilização, permanência, retirada e destinação adequada das caçambas, ao cumprimento das obrigações de licenciamento e à comprovação da destinação dos resíduos por meio da documentação ambiental pertinente. Dessa forma, o critério de menor preço não afastará a necessidade de atendimento integral aos requisitos técnicos, ambientais e operacionais definidos neste Termo de Referência, devendo o edital estabelecer expressamente a forma de julgamento e os parâmetros para verificação da aceitabilidade das propostas.

10.4.2 - A contratação será realizada por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c os arts. 1º e 2º do Decreto Federal nº 11.317/2022, observados os limites legais vigentes, a compatibilidade do valor estimado da contratação com o limite aplicável e as demais



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) – SERVIÇOS

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

condições estabelecidas na legislação e na regulamentação interna da CMBH.

11 - DATA E ASSINATURAS

Belo Horizonte, 24 de agosto de 2026

Documento assinado digitalmente
 LUIZA ANGELA CARVALHO DE MORAIS
Data: 24/08/2026 11:38:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Área demandante e gestora:
Seção de manutenção - SECMAN

Documento assinado digitalmente
 PRISCILA CAROLINE CARDIM SANTANA RODRIG
Data: 27/08/2026 12:28:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Diretoria da área demandante:
Diretoria de Administração e Finanças - DIRAFI